

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 020.815/2013-1

Natureza(s): Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Órgão/Entidade: Município de Potengi/CE.

Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza (222.535.723-49).

Representação legal: Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB/CE 24.326) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. FUNASA. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INUTILIDADE DA PARCELA EXECUTADA EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, ex-prefeito de Potengi/CE, em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio 2.619/2006, celebrado entre aquela fundação pública e o aludido município para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

2. Por meio do Acórdão 9.714/2016-TCU-2ª Câmara (peças 56-58), este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

3. Contra essa decisão aquele interpôs recurso de reconsideração, cujo mérito foi apreciado pelo Acórdão 3.278/2018-TCU-2ª Câmara de forma a negar-lhe provimento.

4. Nesta oportunidade, Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza opõe embargos de declaração ao Acórdão 3.278/2018-TCU-2ª Câmara (peças 96-98). Argui dois vícios de omissão que sustentariam o acolhimento desta espécie recursal, os quais podem ser resumidos desta maneira (peça 115):

4.1. falta de enfrentamento do argumento relativo à violação ao disposto no art. 19 da Lei 8.443/1992, na medida em que a questão da imputação do débito integral teria sido analisada apenas sob a ótica da funcionalidade ou aproveitabilidade da parcela executada na obra; e

4.2. falta de abordagem do argumento afeto à ausência de responsabilidade do responsável à luz do decidido por esta Corte no Processo nº TC 035.134/2011-9.

5. Diante disso, o embargante requer a apreciação desses pontos e, por consectário, o conhecimento e o acolhimento do recurso, com efeito infringente, para que seja isentado de responsabilidade pela obrigação de ressarcimento ao erário e pela multa.

É o relatório.